



# CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI - PR

Rua Dr. Correia, 139 - Fone/Fax: (42) 3423-2344  
CEP 84500-000 - Irati - PR

## PARECER DA ASSESSORIA JURÍDICA

**Objeto: Parecer sobre o Projeto de Lei n° 072/2025, que “Cria o Conselho Municipal de Saneamento Básico e Ambiental (CMSBA), e o Fundo Municipal de Saneamento Básico e Ambiental (FUMSBA), e dá outras providências.”**

Vistos, etc.

Foi recebida, por esta Assessoria, solicitação oriunda da Presidência do Legislativo para a elaboração de parecer sobre o projeto de lei em epígrafe, a teor do disposto no art. 56 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Trata-se de projeto de lei de iniciativa do Poder Executivo, que tem por objetivo a criação do Conselho Municipal de Saneamento Básico e Ambiental (CMSBA) e do Fundo Municipal de Saneamento Básico e Ambiental (FUMSBA), visando a gestão das políticas públicas de saneamento básico e meio ambiente no Município de Irati/PR.

É o sucinto relatório.

## FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

O presente projeto foi analisado em seus aspectos regimentais, legais e constitucionais.

No que se refere à competência legislativa do Município, o presente projeto encontra-se amparado pelos artigos 7º, I da Lei Orgânica do Município; 17, I, da Constituição Estadual; e 30, I, da Constituição Federal, por tratar de matéria de interesse eminentemente local.



## CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI - PR

Rua Dr. Correia, 139 - Fone/Fax: (42) 3423-2344  
CEP 84500-000 - Irati - PR

Além disso, com relação a iniciativa para proposituras desta natureza, compete ao Chefe do Executivo propor matéria relativa à estrutura administrativa e à execução de políticas públicas municipais, conforme art. 53, III da Lei Orgânica Municipal.

Assim, sob o ponto de vista da competência e iniciativa, não há vícios de constitucionalidade ou ilegalidade.

O Marco Legal do Saneamento Básico (Lei Federal nº 11.445/2007, com as alterações da Lei nº 14.026/2020) estabelece, em seu art. 47, o seguinte:

**Art. 47. O controle social dos serviços públicos de saneamento básico poderá incluir a participação de órgãos colegiados de caráter consultivo, nacional, estaduais, distrital e municipais, em especial o Conselho Nacional de Recursos Hídricos, nos termos da Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997, assegurada a representação:**

- I - dos titulares dos serviços;**
- II - de órgãos governamentais relacionados ao setor de saneamento básico;**
- III - dos prestadores de serviços públicos de saneamento básico; IV - dos usuários de serviços de saneamento básico;**
- V - de entidades técnicas, organizações da sociedade civil e de defesa do consumidor relacionadas ao setor de saneamento básico.**

O Projeto de Lei nº 72/2025 está de acordo com a Lei Federal, posto que cria o CMSBA, órgão consultivo que possibilita a participação efetiva da sociedade civil organizada, de entidades técnicas, conselhos municipais e usuários, garantindo pluralidade e transparência.



## CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI - PR

Rua Dr. Correia, 139 - Fone/Fax: (42) 3423-2344  
CEP 84500-000 - Irati - PR

Sendo assim, a proposta não apresenta vícios de legalidade, constitucionalidade ou técnica legislativa que impeçam sua tramitação ou promulgação.

Conforme a justificativa apresentada, “*Encaminhamos à elevada apreciação dessa Egrégia Câmara o Projeto de Lei que tem por objetivo a criação do Conselho Municipal de Saneamento Básico e Ambiental (CMSBA) e do Fundo Municipal de Saneamento Básico e Ambiental (FMSBA), instrumentos fundamentais para a gestão democrática, técnica e transparente das políticas públicas voltadas ao saneamento básico e à proteção ambiental no Município de Irati. A criação do Conselho atende às diretrizes da Lei Federal nº 11.445/2007, atualizada pela Lei nº 14.026/2020 (Marco Legal do Saneamento Básico), que estabelecem a obrigatoriedade do controle social e da participação da sociedade civil no acompanhamento da formulação, execução e avaliação da política de saneamento básico, assegurando maior legitimidade e eficiência às ações implementadas. O Conselho, de caráter consultivo, permitirá o debate plural e técnico sobre questões que envolvem o abastecimento de água, o esgotamento sanitário, a drenagem urbana, a limpeza pública, a gestão de resíduos sólidos e demais aspectos ambientais, funcionando como espaço de participação social e controle das metas contratuais assumidas pelas concessionárias de serviços públicos. Por sua vez, o Fundo Municipal de Saneamento Básico e Ambiental (FMSBA) representa um mecanismo de gestão financeira e orçamentária específico, destinado a assegurar recursos para investimentos, projetos, pesquisas, campanhas educativas, reparação de danos ambientais e ações de promoção da qualidade de vida da população. (...) Ressalte-se que a criação do Conselho e do Fundo contribui para o fortalecimento do planejamento municipal em matéria ambiental, em consonância com os princípios constitucionais da prevenção, da função socioambiental da cidade e da gestão democrática das políticas públicas. Ademais, viabiliza a captação de recursos estaduais, federais e internacionais, muitas vezes condicionados à existência de órgãos colegiados e fundos específicos. (...)*



## CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI - PR

Rua Dr. Correia, 139 - Fone/Fax: (42) 3423-2344  
CEP 84500-000 - Irati - PR

Diante o exposto, conclui-se que a proposição apresentada pelo Poder Executivo Municipal está apta a ser apreciada pelo Plenário desta Casa de Leis.

É o parecer.

Irati/PR, 07 de outubro de 2025.

**EDUARDO FREIRE GAMEIRO ZANICOTTI**

Assessor Jurídico (OAB/PR nº 55.190)